

Exm^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

115-3/668

2013-06-24

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 150/XII - REGULA A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA ADMINIST. PÚBLICA A PARTICULARES, PROCEDE À 1.ª ALTERAÇÃO DL N.º 167/2008, 26 AGOSTO, REVOGA A LEI N.º 26/94, 19 AGOSTO, E LEI 104/97, 13 SETEMBRO

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de informar que o Governo dos Açores tomou conhecimento da Proposta de Lei em referência, à qual emite parecer desfavorável, uma vez que, não colocando reservas quanto ao princípio da publicitação dos benefícios concedidos, o Governo dos Açores entende que o reporte trimestral para a IGF (artigo 5.º), é desadequado face às competências políticas e administrativas das Regiões Autónomas, sujeitando a administração regional à prestação de uma informação que, de uma forma anual, é prestada ao Tribunal de Contas, órgão que, constitucional e legalmente, é competente para a fiscalização das contas da Região.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

ANDRÉ BRADFORD

GS